



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

PROCESSO Nº 043/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.424.321./0004-72, com sede na Rua Frederico Mentz, 1017, Bairro Navegantes, Cep 90240-111, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada por seus representantes legais, Rafael Malucelli, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 4.446.765-8 SSP/PR e CPF/MF nº 031.712.769-17, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR e Luiz Henrique Dal Molin Molinari, Diretor Vice Presidente, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 4.480.922-2 SSP/PR, e CPF/MF nº 792.301.729-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 023/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A CONTRATADA fornecerá peças genuínas novas para recuperação parcial do trem de potência tandem, chassi trazeiro, barra de tração e giracículo, deslocamento da lâmina, pinos da articulação, eixo trazeiro e sistema elétrico da MOTONIVELADORA CASE 845B, série nº NEAF03858, ano 2013, lotada na Secretaria Municipal de Obras, de propriedade do CONTRATANTE.

1.1. O presente contrato terá vigor a partir da assinatura até a execução dos consertos previstos, no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. Para fornecimento de peças será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.730,84 (dezenove mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.1. Estão incluídos no preço, todas as peças necessárias.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos consertos com apresentação da nota fiscal ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2014

Manutenção Desp. Oficina Mecânica - Diversos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

339030000000(76) Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar as peças de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade das peças fornecidas;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de setembro de 2020.

Município De Barra Do Rio Azul
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

J. Malucelli Equipamentos Ltda
RAFAEL MALUCELLI, **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**
Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente
Contratada.